



TC 006.941/2014-1 (oito peças)

Tipo: tomada de contas especial (TCE)

UJ: Município de Dom Pedro (MA)

Responsável: José Ribamar Costa Filho (CPF 149.681.003-10)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Relatora: ministra Ana Arraes

Proposta: citação

Histórico

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial aberta em virtude de impugnação parcial de despesas ligadas aos recursos que, no exercício de 1996 e sob o convênio 61/1995 (Siafi 124773), a Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), visando a garantir a realização do *programa nacional de alimentação escolar* (Pnae), descentralizara em benefício do Município de Dom Pedro (MA), de acordo com termo simplificado à peça 1, p. 261-271 e 273-277.
2. Com base no relatório de TCE 119/2013 (peça 4, p. 26-46), concluiu-se pela existência de débito histórico acumulado de R\$ 46.173,23 (peça 4, p.40), formado de parcelas que, com correção monetária e juros de mora, alcançam hoje R\$ 395.638,89 (peça 7).
3. A sucessora no Executivo da urbe, Maria Arlene Barros Costa, tomou as providências judiciais e extrajudiciais necessárias, conforme elementos carreados aos autos (peça 3, p. 67-101).
4. Os pronunciamentos do Controle Interno e da autoridade ministerial (peça 4, p. 60-64 e p.66) foram pela irregularidade das contas.
5. A unidade técnica, a mais que os documentos provenientes do instaurador da TCE, inseriu no caderno eletrônico as peças 4 a 8.

Análise

6. O feito reúne condições de normal prosseguimento, destacando-se que – por chegar a R\$ 137.562,19 a dívida com correção monetária e sem juros moratórios (peça 8), superando assim a alçada atualmente em vigor (R\$ 75.000,00); por não haverem escoado mais de dez anos entre a omissão e a primeira notificação dos responsáveis feita pelo concedente; e, máxime, por ausência de recolhimento administrativo do *quantum debeatur* – ficam de imediato repelidos, *contrario sensu* dos arts. 6.º e 7.º da Instrução Normativa TCU 71/2012, a dispensa e o arquivamento desta TCE.

Proposta de encaminhamento

7. *Ex positis*, sugere-se, com fulcro em delegação de competência da ministra Ana Arraes (Portaria MIN-AA 1/2011, art. 1.º, II):

I) citar **José Ribamar Costa Filho**, *ex vi* dos arts. 10, § 1.º, e 12, II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1.º, e 202, II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deduza, se quiser, alegações de defesa sobre as ocorrências abaixo discriminadas ou devolva aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) as cifras que abaixo se especificam, com os consectários legais de cada data de ocorrência até a de efetiva quitação, autorizando-se desde logo, nos termos dos arts. 179, III, do RITCU e 3.º, IV, da Resolução



170/2004, fazê-lo por edital publicado no Diário Oficial da União, caso se inviabilize a entrega da comunicação processual no logradouro que a seguir se detalha:

a) débitos e ocorrências :

- débito 1

data	valor (R\$)
7/5/1996	314,01
9/5/1996	78,31
10/5/1996	20,65
14/5/1996	30,88
22/5/1996	83,13
30/5/1996	75,45
25/6/1996	231,17
19/8/1996	200,97
22/8/1996	81,02
23/9/1996	250,00
26/9/1996	70,69
27/9/1996	4,58
1/10/1996	26,64
7/10/1996	0,03
9/10/1996	2,36
30/10/1996	0,24
11/11/1996	146,29
12/11/1996	16,43
14/11/1996	34,71
21/11/1996	65,67

- ocorrência 1

Não aplicação dos recursos do convênio no mercado financeiro, contrariando o art. 16, § 1.º, da IN STN 2/93 e a norma do art. 116, § 4.º, da Lei 8.666/1993, com prejuízo ao erário federal, consoante item 14, número 1, da informação 260/2013/FNDE e item 13, número 1, do relatório de TCE 119/2013/FNDE (peças 1, p. 12-13, e 4, p. 34-36);

- débito 2

data	valor (R\$)
9/5/1996	40.000,00
9/10/1996	4.440,00

- ocorrência 2

Divergência entre extratos da conta-corrente 20.100-6, agência 2712-09, Banco do Brasil, e relação de pagamento no que diz respeito aos cheques 333888 e 333881, segundo item 14, número 2, da informação 260/2013/FNDE e item 13, número 2, do relatório de TCE 119/2013 (peças 1, p. 13, e 4, p.36);



b) **endereço para o qual remeter o expediente** (peça 6): rua Humberto de Campos, s/n, Centro, Dom Pedro (MA), CEP 65765-000;

II) encaminhar junto com o ofício citatório versão reprográfica ou digital da informação 260/2013/FNDE (peça 1, p. 5-19) e do relatório de TCE 119/2013/FNDE (peça 4, p. 26-46).

Secex-MA, 20 de maio de 2014.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6